



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 278, de 14 de março de 2.000.

Concede isenção de ISSQN e Taxa de Licença de Construção incidentes sobre execução de construção civil de galpões industriais.

O Prefeito do Município de Leme,

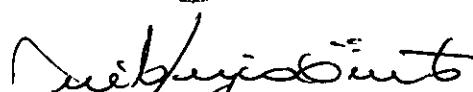
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Prefeito do Município de Leme autorizado a conceder isenção de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença de Construção, mediante requerimento do proprietário, incidentes sobre execução de construção civil de galpões industriais que tiverem seus projetos aprovados a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 14 de março de 2.000.


NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL